

INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

TERMO DE CONCORDÂNCIA

TERMO DE ACORDO PARA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES REPRESADAS E/OU NÃO REALIZADAS E DOS DIAS LETIVOS RESULTANTES DA PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO GREVISTA DECORRENTES DO DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO IFMG

Considerando que o direito de greve tem previsão constitucional (artigo 9°), estendido aos servidores públicos (artigo 37, VII);

Considerando que a educação é direito fundamental inalienável previsto na Constituição Federal (artigo 205) sendo obrigatório às instituições de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas conforme previsão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

Considerando que as Instituições Federais são dotadas de autonomia administrativa, conforme art. 207 e art. 2° da Lei 11.892/2008;

Considerando a decisão do Plenário do STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 693.456/RJ, que fixou a seguinte tese: "A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público";

Considerando ainda que, de acordo com o Sindicatos, desde março de 2023 existe uma mesa de negociação firmada entre os Sindicatos representantes dos servidores federais da educação, a qual não avançou, por parte do governo com as negociações acerca das demandas que provocaram a greve;

Considerando o conteúdo do Parecer nº 004/2016/CGU/AGU, relativo ao processo 00400.002301/2016-31, que asseverou que "IV. A Administração Pública Federal possui a faculdade de firmar acordo para, em vez de realizar desconto, permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores", confirmando que "existe a possibilidade de negociação, como deixou claro o STF, para que possa ser realizado acordo para compensação mediante um plano de trabalho a ser desenvolvido pelos grevistas, sem a necessária imposição de desconto dos dias paralisados";

Considerando a Portaria do Ministério da Economia nº 3.852, de 04 de maio de 2022 que altera a Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, que delega competências às autoridades que menciona a possibilidade de homologação de acordos que autorizam os servidores em exercício do direito de greve a compensarem as horas não trabalhadas para que não haja desconto em suas remunerações;

Considerando que a educação é direito fundamental inalienável previsto na Constituição Federal (artigo 205) sendo obrigatório às instituições de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas conforme previsão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

Considerando ainda a natureza multicampi do IFMG, que além das 18 unidades de ensino em diferentes cidades do Estado de Minas Gerais, também possui a Reitoria e o Polo de Inovação, cada qual com sua realidade e particularidades;

As partes signatárias celebram o presente acordo, que será regido pelas disposições a seguir expostas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

SINDICATOS ACORDANTES: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA –

SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL IFMG, entidade sindical representativa dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0002-44, com sede na Rua Pandiá Calógeras, 898, Bauxita, Ouro Preto, Minas Gerais, por intermédio de sua Coordenador-Geral, Ricardo Eugênio Ferreira.

SINDICATO NACIONAL DOS **SERVIDORES FEDERAIS** DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL DE BAMBUÍ,

entidade sindical representativa dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0003-25, com sede na Fazenda Varginha – Rodovia Bambuí- Medeiros – KM 05- Caixa Postal: 05 Bambuí- Minas Gerais, por intermédio de seu Presidente Paulo Cardoso

AUTARQUIA ACORDANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, autarquia federal, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP. 30.575-180, por seu Reitor, Rafael Bastos Teixeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente acordo visa a reposição das atividades represadas e/ou não executadas dos dias letivos em razão de paralisações e da deflagração do movimento grevista por prazo indeterminado, através de oficios enviados ao reitor, que consta início no dia 09 de maio de 2024, conforme Oficio nº 05/2024/SINASEFE IFMG e SINASEFE – Bambuí, e acordado em Pela Portaria de Serviços essenciais N°531 de maio de 2024.

CLÁUSULA **TERCEIRA** DOS **PLANOS** DE COMPENSAÇÃO **PARA TÉCNICOS** ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE)

Para cumprimento do presente acordo, o Sindicato, em conjunto com a Pró-reitoria de Gestão com Pessoas, apresentará à Reitoria e aos Diretores dos campi e do Polo de Inovação modelo de plano de trabalho para compensação das atividades represadas e/ou não realizadas devido às paralisações e à greve.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a compensação das atividades represadas e/ou não realizadas, os servidores TAE deverão cumprir o plano de trabalho, com metas qualitativas, acordado entre o servidor e a chefia imediata, com anuência do dirigente máximo da unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação deverá contemplar:

I - atividades administrativas concernentes ao cargo ou função do servidor, desde que estejam represadas, relacionadas às necessidades do setor/instituição, que poderão ser realizadas de forma remota, quando possível, acordada com a chefia imediata, em consonância com o dirigente máximo da unidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O plano de trabalho, individual e obrigatório, será elaborado pelos servidores, que aderiram às paralisações e/ou à greve, junto a chefia imediata e deverá ser apresentado em, no máximo, 15 (quinze dias) após a assinatura do acordo, podendo ser prorrogado por igual período.

Os acordos realizados nos Campi serão sistematizados e comporão o acordo definitivo a ser encaminhado ao órgão central do SIPEC;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PLANOS DE COMPENSAÇÃO PARA DOCENTES

A compensação dos dias não trabalhados pelos docentes será a reposição do calendário acadêmico e o cumprimento das atividades previstas no Plano Individual de Trabalho (PIT), dentro do calendário letivo de reposição.

Questões relacionadas ao funcionamento de atividades de pesquisa e extensão serão geridas pelas Próreitorias de Pesquisa e de Extensão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Conselho Acadêmico do campus ou campus avançado a atualização do calendário acadêmico, incluindo os dias letivos de reposição, conforme as orientações da Instrução Normativa 04/2024 da Pró-reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O calendário acadêmico atualizado deverá ser integralmente cumprido por todos os docentes independente da adesão ou não ao movimento grevista.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO

Será de responsabilidade da chefia imediata o acompanhamento do cumprimento dos planos de trabalho acordados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Direção Geral/Direção, no caso de cada Campus/Polo de Inovação; e as Pró-Reitorias/Diretorias Sistêmicas, no caso da Reitoria, comunicarão à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas o cumprimento do plano de trabalho para compensação das atividades não realizadas e/ou represadas e dias letivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação das atividades represadas e/ou não realizadas e dos dias letivos, decorrentes de paralisações ocorridas até a presente data, deverá constar no plano de trabalho, a ser acordado entre servidores e chefia imediata, com anuência do dirigente máximo da unidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica revogado Termo de Concordância (1964013), assinado em 12 de julho de 2024.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Concordância (termo de acordo de reposição), para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira**, **Reitor do IFMG**, em 29/07/2024, às 10:57, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sinasefe - Bambuí**, **Presidente**, em 30/07/2024, às 10:00, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador 1985397 e o código CRC 0A318F76.

23208.002805/2024-42 1985397v9

Termo de Concordância 1985397

SEI 23208.002805/2024-42 / pg. 3